

# SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.sindifar-pr.org.br](http://www.sindifar-pr.org.br) - E-mail: [info@sindifar-pr.org.br](mailto:info@sindifar-pr.org.br)

Rua Marechal Deodoro, 252, 3º and – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2009 – 2010**

Por este instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com fundamento no Art. 611 da CLT, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, 252, 3º andar, nesta Capital e o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - PR**, estabelecido à Rua Itupava, 1235, nesta capital, representando respectivamente a categoria profissional e a econômica, por seus respectivos presidentes, abaixo nominados, firmam e estipulam as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1º.:**

#### **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2009 e terminará em 31.03.2010.

### **CLÁUSULA 2º.:**

#### **CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2009 pela Variação integral do IPC verificado no período de 01/04/2008 a 31/03/2009, ou seja, 6%(seis por cento), aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

### **CLÁUSULA 3º.:**

#### **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será feito até o dia 30 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste toda a verba paga e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;

### **CLÁUSULA 4º.:**

#### **ADIANTAMENTO DE 13º SALARIO**

O Conselho pagará, a quem assim o desejar, até o dia 30 de junho de 2009, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º. salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

# SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.sindifar-pr.org.br](http://www.sindifar-pr.org.br) - E-mail: [info@sindifar-pr.org.br](mailto:info@sindifar-pr.org.br)

Rua Marechal Deodoro, 252, 3º and – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

## **CLÁUSULA 5.º:**

### **JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 08 (oito) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, perfazendo 40 horas semanais.

## **CLÁUSULA 6.º:**

### **DUPLA FUNÇÃO**

Quando funcionário através de portaria da diretoria acumular cargos, receberá uma bonificação em valor a equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do substituto, enquanto durar esta ocorrência.

## **CLÁUSULA 7.º:**

### **HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda a domingo, sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado faz jus. A jornada de trabalho somente será executada e paga, quando o empregado for expressamente convocado para sua realização, cabendo a diretoria do CRF/PR regulamentar esse dispositivo.

## **CLÁUSULA 8.º:**

### **BANCO DE HORAS**

Instituir-se-á um banco de horas para os farmacêuticos os quais serão computadas as horas de deslocamento de viagens. Porém, as horas gastas com deslocamento nos domingos deverão ser pagas como extras, no importe estabelecido neste acordo.

## **CLÁUSULA 9.º:**

### **DO ABONO PECUNIÁRIO DAS FÉRIAS:**

O abono pecuniário será concedido na forma e oportunidade legal ao funcionário que assim a requerer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de férias coletivas, o CRF/PR deverá com antecedência *mínima* de trinta dias, a contar do seu início, informá-las aos funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No prazo de 15 (quinze) dias, que anteceder ao início das férias coletivas, os funcionários deverão apresentar manifestação, por escrito, quanto ao interesse em converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

# SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.sindifar-pr.org.br](http://www.sindifar-pr.org.br) - E-mail: [info@sindifar-pr.org.br](mailto:info@sindifar-pr.org.br)

Rua Marechal Deodoro, 252, 3º and – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

## **CLÁUSULA 10º:**

### **AUXÍLIO CRECHE/PRE-ESCOLA INFANTIL**

O funcionário que possuir filho com até 06 (seis) anos de idade terá direito ao recebimento mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante a comprovação de pagamento a terceiros, pessoa jurídica referente a despesas de *creche/pré-escola* infantil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor aqui informado será devido por cada filho que se encontre na idade limite, e até o último mês do exercício financeiro (dezembro) em que completar a idade obrigatória para ingresso escolar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Desfrutará do mesmo benefício descrito no caput o empregado que comprovar manter contrato de trabalho com empregado(a) doméstica (babá), devendo comprovar, além da condição do parágrafo primeiro, o contrato de trabalho firmado mediante cópia da CTPS, comprovante de pagamento de salário e recolhimento do INSS em favor do respectivo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Auxílio creche não será cumulativo com o Auxílio Babá.

## **CLÁUSULA 11º:**

### **ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CRF-PR estabelecerá convênio na modalidade básica com empresas idôneas na área de assistência médica com atendimento em todo o território do estado do Paraná, mediante co-participação dos segurados, permitido o repasse aos integrantes da categoria, de valor não superior a 1% do valor do custo mensal do plano básico, sendo o CRF-PR responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da co-participação referentes a exames e intervenções médicas e auxílios de diagnósticos, e de responsabilidade dos empregados as despesas decorrentes da co-participação em consultas médicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso ocorra preferência pelo empregado por outro tipo de plano mais abrangente, ou deseje incluir dependentes, o custo da diferença será suportado integralmente pelo empregado.

## **CLÁUSULA 12º:**

### **CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO :**

O Conselho custeará integralmente cursos de aperfeiçoamento para o farmacêutico funcionário, desde que haja necessidade para autarquia, através de requerimento próprio do interessado ou por solicitação do órgão, ficando condicionado a assinatura de Termo de Compromisso pelo empregado e o CRF-PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese do empregado requerer a extinção do contrato de trabalho ou for demitido por justa causa no decorrer do curso, ficará obrigado a devolver os recursos pagos pelo CRF a

# SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.sindifar-pr.org.br](http://www.sindifar-pr.org.br) - E-mail: [info@sindifar-pr.org.br](mailto:info@sindifar-pr.org.br)

Rua Marechal Deodoro, 252, 3º and – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

entidade de ensino, na sua totalidade, corrigido pela variação do INPC, antes da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o curso e efetivado o conseqüente pagamento, não poderá o empregado requerer a extinção do contrato de trabalho, antes de decorrido o prazo de um ano do término do curso, sob pena de indenizar a autarquia, de uma só vez, por todas as despesas suportadas pelo Conselho, corrigidas pela variação do INPC.

## **CLÁUSULA 13º:**

### **TREINAMENTOS PERIÓDICOS**

O Conselho disponibilizará cursos de treinamento aos funcionários, semestralmente, por empresa especializada na qualidade do atendimento (público interno e externo).

## **CLÁUSULA 14º:**

### **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Zozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) por 180 (cento e oitenta) dias após ter recebido alta médica quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;
- c) pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho, quando a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máxima de quinze dias, contados do parto;
- d) gestante/aborto: a mulher, por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;

## **CLÁUSULA 15º:**

### **ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direitos a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

## **CLÁUSULA 16º**

### **VALE TRANSPORTE**

O CRF custeará integralmente as despesas de locomoção para o local de trabalho, por meio de vale-

# SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.sindifar-pr.org.br](http://www.sindifar-pr.org.br) - E-mail: [info@sindifar-pr.org.br](mailto:info@sindifar-pr.org.br)

Rua Marechal Deodoro, 252, 3º and – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

transporte ou vale-combustível, como for opção do farmacêutico, aos funcionários que não utilizam meios de transporte de propriedade ou locadas para Autarquia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir de **01 de agosto de 2009**, os farmacêuticos empregados (exceto os fiscais) que não utilizam o vale transporte, e assim firmem requerimento por escrito, será assegurado o vale-combustível correspondente ao mesmo valor pago a título de vale transporte a que teria direito, mediante crédito em cartão fornecido pela administradora que o CRF-PR mantiver contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados que optarem pelo recebimento do vale-combustível será descontado o valor referente à administração do respectivo cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em hipótese alguma os benefícios de vale-transporte e vale combustível serão concedidos cumulativamente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O vale-combustível, concedido mediante crédito em cartão específico, jamais em pecúnia, não gera reflexo de espécie alguma para todos os fins de direito, tampouco integrará as férias, auxílio doença ou licença de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA 17º:**

### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)**

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário do integrante da categoria profissional a título de ATS por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

## **CLÁUSULA 18ª:**

### **AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), por dia de trabalho, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês. O valor a que se refere a ajuda de custo alimentação será pago por meio de vale alimentação e/ou vale refeição, mesmo em férias ou licença maternidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As verbas terão caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

## **CLÁUSULA 19º:**

### **QUADRO DE AVISOS:**

Os conselhos colocarão a disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, a gerência geral do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão

# SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.sindifar-pr.org.br](http://www.sindifar-pr.org.br) - E-mail: [info@sindifar-pr.org.br](mailto:info@sindifar-pr.org.br)

Rua Marechal Deodoro, 252, 3º and – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. O presente dispositivo deverá ser autorizado pela *diretoria do CRF-PR*.

## **CLÁUSULA 20º:**

### **ADICIONAL NOTURNO**

A trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre a salário da hora normal, no horário das 20:00 horas às 07:00 horas.

## **CLÁUSULA 21º.:**

### **AUXÍLIO A FILHOS OU DEPENDENTES EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES FÍSICOS**

Idêntico reembolso e procedimentos previstos na CLÁUSULA 9º (R\$ 150,00 - cento e cinqüenta reais), estende-se aos integrantes da categoria profissional que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado medico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho.

## **CLÁUSULA 22º.:**

### **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados com até 5 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os empregados com 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinqüenta) dias para os empregados com 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os empregados com 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os empregados com 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os empregados com 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os empregados com 30 (trinta) anos ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador.

## **CLÁUSULA 23º.:**

### **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Após 03 (três) anos ininterruptos do efetivo exercício de suas funções, ressalvadas as interrupções previstas em lei, os farmacêuticos empregados do CRF-PR poderão requerer licença não remunerada, com duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por uma única vez por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A licença será concedida pela diretoria do CRF/PR, mediante decisão fundamentada, após análise do comprometimento das funções e atividades específicas desempenhadas,

# SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.sindifar-pr.org.br](http://www.sindifar-pr.org.br) - E-mail: [info@sindifar-pr.org.br](mailto:info@sindifar-pr.org.br)

Rua Marechal Deodoro, 252, 3º and – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

considerando as necessidades da Autarquia

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período de afastamento não serão efetuados pagamentos referentes a salário, FGTS, anuênio, férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária, assim como quaisquer outras verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o empregado devera firmar termo de compromisso que conterà data de início e fim da licença não remunerada, dando ciência de que a ausência de retorno na data aprazada poderá configurar abandono de emprego, sujeitando-se às sanções legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA 24º**

### **LICENÇA PATERNIDADE**

O Conselho concederá a seus funcionários-pais licença paternidade de 15 (quinze) dias corridos

## **CLÁUSULA 25º:**

### **UNIFORMES**

Na prestação de serviços a necessidade de uma boa apresentação visual aos farmacêuticos ou usuários do serviço do CRF-PR, o conselho fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus colaboradores (funcionários), em quantidade mínima de 02(dois) jogos de uniforme.

## **CLÁUSULA 26º:**

### **FREQÜÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

É assegurada a freqüência livre dos dirigentes sindicais, para *participarem* de Assembléias e reuniões da diretoria, devidamente convocadas e comprovadas, após autorização da diretoria do CRF-Pr.

## **CLÁUSULA 27º:**

### **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Deverá o empregador proceder a comprovação do desconto e recolhimento da contribuição sindical dos funcionários farmacêuticos do CRF-PR.

## **CLÁUSULA 28º:**

### **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Ficam os Conselhos obrigados a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos farmacêuticos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho.

# SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.sindifar-pr.org.br](http://www.sindifar-pr.org.br) - E-mail: [info@sindifar-pr.org.br](mailto:info@sindifar-pr.org.br)

Rua Marechal Deodoro, 252, 3º and – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

## **CLÁUSULA 29ª.:**

### **PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

O presente Acordo Coletivo é extraída em cinco vias de igual teor e data, assinada pelos presidentes dos sindicatos das categorias profissional e econômica.

Curitiba, 14 de agosto de 2009.

**Emyr Roberto Carobene Franceschi**

CPF Nº 136.846.818-73

Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná

CNPJ: 77.636.363/0001-42

**Paulo Roberto Ribeiro Diniz**

CPF Nº 012.442.139-34

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.693.886/0001-68

## **DADOS DO REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002252/2009  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2009  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041052/2009  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012917/2009-17  
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2009